



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.337 , DE 08 DE JANEIRO DE 1.991

Regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, criado pelo artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Mauá, terá sua composição, competência e normas de funcionamento reguladas pela presente Lei:

I - VETADO.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, Órgão Consultivo, Deliberativo e Normativo, será composto por 09 (nove) membros, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo.

II - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Legislativo, não detentores de cargo ou função pública de órgãos da administração direta ou indireta municipal, ou mandato eletivo.

III - 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil eleitos pelo voto das entidades regularmente cadastradas nos termos do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

- segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

LEI Nº 2.337 , DE 08 DE JANEIRO DE 1.991

Parágrafo 2º - Quando da mudança do Chefe do Executivo, fica facultado a este a renovação de seus representantes no Conselho.

Parágrafo 3º - Para participação no Conselho exigir-se-ão dos seus membros, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Estar no gozo dos direitos políticos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano é órgão vinculado tecnicamente ao Departamento de Planejamento Urbano e Orçamentário do Gabinete do Prefeito, nos termos do Parágrafo único do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 2º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 3º - A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do Poder Executivo, que terá a responsabilidade pela condução dos trabalhos, conforme for disposto em seu regimento interno.

Parágrafo 4º - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 5º - O Conselho realizará reuniões mensais ordinárias e extraordinárias sempre que houver matéria a deliberar, mediante convocação expressa de seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -

LEI Nº 2.337 , DE 08 DE JANEIRO DE 1.991

Parágrafo 6º - O membro que desistir ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado, será substituído.

Parágrafo 7º - Anualmente, no mês de dezembro, o Conselho promoverá uma reunião plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimento popular, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, propor projetos futuros e orientar a sua atuação.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano:

1) Deliberar sobre as propostas no tocante a elaboração e alteração relativas à:

- a) Plano Diretor
- b) Lei de Zoneamento
- c) Código de Obras e de Edificações
- d) Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo
- e) VETADO

2) Estabelecer normas de seu funcionamento elaborando seu regimento interno, a ser editado por Decreto do Executivo.

3) Prestar orientação e assessoria ao órgão técnico da Prefeitura, nos assuntos relacionados ao Planejamento Urbano.

4) VETADO.

5) VETADO.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -

LEI Nº 2.337 , DE 08 DE JANEIRO DE 1.991

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano se louvará nos pareceres dos demais Conselhos Municipais, nas questões específicas de suas respectivas competências.

Parágrafo 2º - VETADO.

Parágrafo 3º - VETADO.

Parágrafo 4º - Requisitar do Órgão Técnico da Prefeitura informações e relatórios sobre a execução do Plano Diretor do Município e de outros assuntos de sua competência.

Artigo 5º - O Conselho deliberará sobre os assuntos que lhe forem propostos, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da convocação.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, poderá realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de entidades da sociedade civil ou pessoas de notória especialização, mediante requerimento de um de seus membros.

Parágrafo 2º - Decorridos os prazos deste Artigo sem a manifestação do Conselho, terá competência para decidir, conclusivamente, sobre as questões propostas o órgão técnico da Prefeitura.

Artigo 6º - O regimento interno, entre outras disposições deverá conter as relativas à escolha do Vice-Presidente, a organização da secretaria e serviços auxiliares, livros de atas, registro de presença e publicidade das decisões.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal providenciará local para as reuniões e fornecerá os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros elaborará e votará o seu regimento interno.

segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 05 -
LEI Nº 2.337 , DE 08 DE JANEIRO DE 1.991

Artigo 7º - A partir da publicação da presente Lei, para dar cumprimento ao Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, as entidades interessadas em participar do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, terão o prazo de 30 (trinta) dias para procederem o cadastramento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o capítulo V da Lei Municipal nº 1.135, de 30 de abril de 1.970.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 08 de janeiro de 1.991.

Prof. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

UMBERTO ANDRADE

Secretário de Obras

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município. ---.

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

efd/

Pasta 12.019



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 2.337, DE 08 DE JANEIRO DE 1991

Regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO.

Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 35, Parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguintes disposições da Lei nº 2.337, de 08 de janeiro de 1.991:

Artigo 4º -

4) Opinar, emitindo pareceres sobre as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual referente a investimentos em Obras Públicas.

5) Opinar sobre casos não previstos na Legislação sobre questões de sua competência.

Parágrafo 2º - A partir da vigência desta Lei, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a zoneamento, arruamento, áreas verdes ou institucionais poderá ser aprovado ou executado sem prévio parecer do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo 3º - Compreende-se especialmente nos termos deste Artigo a competência do Conselho para deliberar e opinar sobre o Plano Diretor do Município, acompanhar e zelar pela sua fiel execução e bem assim promover a sua atualização permanente.

Câmara Municipal de Mauá, 1º de março de 1991, 36º da emancipação política e administrativa do Município.

Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente